



## **REGIMENTO ELEITORAL GESTÃO 2025/2027**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade regulamentar as eleições para as Coordenações do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE para o biênio 2025/2027, de acordo com as disposições Estatutárias.

### **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO**

**Artigo 2º.** A eleição ocorrerá nos dias 12 e 13 de agosto de 2025, no horário das 9:00 h as 21:00 h, ininterruptamente.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3º.** A Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, será responsável pela conclusão de todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único. A CE, eleita em Assembleia Geral da Seção Sindical, é composta por 05 (cinco) membros Titulares e seus respectivos Suplentes.

**Artigo 4º.** Nenhum membro da CE poderá concorrer a esta eleição.

**Artigo 5º.** Compete a CE.

- I. Eleger o presidente e seu secretário, assim como seus substitutos;
- II. Estabelecer os procedimentos necessários à realização do pleito, visando à lisura do processo e à democracia no processo eleitoral;
- III. Instalar as mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- IV. Responder e responsabilizar-se pelo patrimônio do sindicato que estiver a serviço da eleição;
- V. Garantir as condições igualitárias para as chapas em disputa ao sindicato;
- VI. Julgar o (s) recurso (s) pela (s) chapa (s) e/ou filiado (s);

- VII. Garantir a divulgação de quaisquer documentos referentes às eleições;
- VIII. Registrar todas as suas deliberações em ata, que deverá ser assinada pelos seus Membros Titulares;
- IX. Proclamar o resultado da eleição;
- X. Dar posse a nova direção do sindicato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto do SINTUFEPE.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DAS CHAPAS**

**Artigo 6º.** A (as) Chapa (s) concorrente (s) a Coordenação do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE deverá (ão) ser constituídas de 16 (dezesesseis) nomes, sendo 11 (onze) Titulares e 05 (cinco) Suplentes.

Parágrafo Único – A direção do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE será composta pelos seguintes cargos e respectivos números de membros:

- I. Coordenação Geral – 02 (dois) membros;
- II. Coordenação Administrativa e Financeira – 02 (dois) membros;
- III. Coordenação de Políticas Sociais, Esportivas e Saúde – 02 (dois) membros;
- IV. Coordenação de Formação Política e Sindical – 01 (um) membro;
- V. Coordenação de Comunicação e Imprensa – 01 (um) membro;
- VI. Coordenação de Assuntos Jurídicos – 01 (um) membro;
- VII. Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas – 01 (um) membro;
- VIII. Coordenação de Políticas para as Mulheres – 01 (um) membro.

**Artigo 7º.** As Chapas serão enumeradas por sorteio.

**Artigo 8º.** O SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE concederá o valor de 2.000,00 (Dois mil) reais, para cada chapa inscrita, para veiculação da propaganda eleitoral da (s) Chapa (s) concorrente (s), sendo necessária a apresentação do final do pleito, as notas fiscais como prestação de contada (s) chapa (s).

**Artigo 9º.** A inscrição da (s) Chapa (s) será realizada nos dias 12 a 13 de junho de 2025, das 9:00 h. até as 17:00 h.

Parágrafo Único – A inscrição da (s) Chapa (s) só será aceita em requerimento próprio apresentado pelo representante da Chapa, a ser confeccionado pela CE, constando:

- I. Nome da Chapa;
- II. Nome legível dos candidatos;
- III. Autorização dos candidatos, através da sua assinatura, como respectivo número do RG e CPF.

**Artigo 10.** É vetada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma Chapa.

Parágrafo Único – Caso ocorra a inscrição de uma pessoa, em mais de uma chapa, a mesma será oficializada ou chamada, pela comissão eleitoral, para optar por uma das chapas.

**Artigo 11.** As inscrições deverão ser feitas na sala da recepção do SINTUFEPE – através de funcionário do sindicato autorizado para tal e/ou representante da CE, Seção Sindical UFRPE, dentro do prazo previsto neste regimento.

**Artigo 12.** São inelegíveis:

- I. Os Filiados com menos de 06 (seis) meses de filiação ao SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE.
- II. Os Filiados em débito com o SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE;
- III. Os ocupantes de cargos de CD e FG junto à administração Central.

Parágrafo 1º - a direção do SINTUFEPE, seção UFRPE, disponibilizará a CE a relação dos filiados e devedores do sindicato, visando à conferência, pela CE, do disposto no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Direção do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE, apenas por uma única vez consecutiva.

## **CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 13.** As solicitações de impugnação de candidaturas deverão ser feitas por escrito no dia 17 de junho de 2025, das 9:00 h às 17:00 h, através de requerimento à CE.

**Artigo 14.** As solicitações de impugnação deverão ser julgadas pela CE até as 17:00 h do dia 18 de junho de 2025.

Parágrafo 1º - Em caso de deferimento, o resultado será comunicado, ao representante da (s) chapa (s) impugnada (s) até as 17:00 h do dia 18 de junho de 2025, que terá até as 17:00 h do dia 25 de junho de 2025, para fazer a substituição do membro da chapa que foi impugnado.

Parágrafo 2º. Não havendo recurso(s) da(s) chapa até as 17:00h do dia 26 de junho de 2025, será considerada válida a decisão da CE.

Parágrafo 3º - No caso de haver recurso e a CE não considerá-lo, a chapa poderá recorrer à assembleia geral da categoria, devendo, para tanto, requerer junto à CE, até as 11:00 h do dia 27 de junho de 2025, e a Direção Colegiada deverá convocar, de imediato, uma assembleia geral específica para manhã do dia 01 de julho de 2025.

## **CAPÍTULO VI DOS FISCAIS E MESÁRIOS**

**Artigo 15.** É de responsabilidade da direção colegiada do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE, disponibilizar infraestrutura à CE e aos mesários.

**Artigo 16.** Nos dias das eleições, os mesários não poderão usar botons, adesivos, camisas ou qualquer outro material de propaganda da (s) Chapa (s) concorrente (s).

**Artigo 17.** A fiscalização do pleito ficará a cargo dos fiscais indicados pela (s) Chapa (s) concorrente (s) perante a CE.

Parágrafo 1º - a CE poderá garantir o deslocamento dos fiscais aos campi avançados e unidades acadêmicas para exercer a fiscalização do pleito, caso a mesma se desloque para esses locais nos dias da eleição.

Parágrafo 2º - Será garantido a alimentação e alojamento, se necessário, aos mesários.

Parágrafo 3º - Só será permitido um fiscal por Chapa junto às urnas receptoras de votos e este ficará a uma distância mínima de 03 (três) metros da mesa.

**Artigo 18.** A lista contendo os nomes dos fiscais das Chapas deverá ser entregue pelo representante da (s) chapa (s) à CE até as 17:00 h do dia 6 de agosto de 2025, devendo constar o nome completo e o nº do documento de identidade.

## **CAPÍTULO VII DO VOTO**

**Artigo 19.** O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, em cédula única, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração, sendo obrigatória a identificação de eleitor aos Mesários com documento oficial com foto.

**Artigo 20.** A cédula será única e deverá (ao) constar o (s) número (s) de inscrição e o (s) nome (s) da (s) Chapa (s) correspondente (s).

**Artigo 21.** A cédula eleitoral só terá validade quando assinadas e/ou rubricadas por membro da CE e por pelo menos 01 (um) mesário.

**Artigo 22.** Será considerado voto nulo:

- I. A cédula eleitoral que estiver rasurada e/ou danificada que impossibilite a identificação da intenção do voto;
- II. A cédula eleitoral que constar assinalada mais de uma Chapa;
- III. A cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial;
- IV. A cédula que permita a identificação do eleitor.

## **CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E DA LOCALIZAÇÃO DAS URNAS**

**Artigo 23.** As mesas receptoras serão compostas e instaladas por 02 (dois) mesários designados pela CE.

Parágrafo Único – Na ausência de um dos mesários, a mesa receptora será instalada, na presença do fiscal da (s) Chapa (s) e/ou de membro da Comissão Eleitoral, devendo o fato ser registrado em ata.

**Artigo 24.** As Urnas serão instaladas nos locais abaixo discriminados:

### **LOCALIZAÇÃO DAS URNAS**

---

- 01–Em frente à Sede do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE; 02 – Prédio Central;
- 03 – Apoio Administrativo;
- 04–Departamento de Medicina Veterinária; 05 – Departamento de Ciências Florestal; 06 – CEGOE;
- 07–Departamento de Zootecnia;
- 08–Departamento de Educação;
- 09 – Biblioteca Central;
- 10 – Unidade Acadêmica de Garanhuns;
- 11 – Unidade Acadêmica de Serra Talhada;
- 12 – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA
- 13 – Colégio de 2º Grau Dom Agostinho IKAS;
- 14 – Estação Experimental de Cana-de-açúcar do Carpina (EECAC);
- 15 – Ibimirim, Parnamirim e Petrolândia;
- 16 – Departamento de Engenharia de Pesca;

Parágrafo 1º - Os eleitores da Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim, Estação de Agricultura Irrigada Parnamirim e aposentados (as) e pensionistas de Petrolândia, votaram em urna volante que circulará nessas cidades nos dias da eleição, na presença de um membro da CE e se desejar, do (s) fiscal (is) da (s) chapa (s) concorrente (s).

**.Artigo 25.** Em cada local de votação será afixada uma listagem especificando o nome da (s) Chapa (s) e seus componentes.

**Artigo 26.** O sindicalizado que comparecer para votar e não tiver seu nome constando na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído em novalista, podendo votar em separado. O voto em

separado será colocado em um envelope, que será lacrado e colocado em um segundo envelope que será identificado com o nome completo do eleitor e depois posto na urna.

Parágrafo Único – O filiado que estiver fora de seu domicílio eleitoral e comprovado a sua condição de eleitor poderá votar em separado em qualquer local de votação.

**Artigo 27.** As urnas só poderão ser retiradas do local após o período previsto no artigo 2º deste Regimento, excetuando quando todos os eleitores já tiverem votado ou nos casos em que os locais de votação só funcionem até as 17:00 h.

Parágrafo Único – A urna volante terá horário e local especial de funcionamento, previamente definido pela CE.

**Artigo 28.** Encerrado o período para votação, a mesa receptora lacrará a urna, rubricando o lacre, recolhendo a folha de votação, as células oficiais que sobraram e a ata de eleição, juntamente com o material disponibilizado e a urna, mantendo tudo sob sua guarda, até a entrega à CE.

Parágrafo Único – A urna poderá ser lacrada pela mesa receptora antes do prazo estabelecido para o término da votação, desde que atendidos os requisitos do artigo 28.

**Artigo 29.** Será permitida campanha de “BOCA DE URNA”, desde que se mantenha uma distância mínima de um raio de 10 (dez) metros da mesa receptora.

Parágrafo Único – Sob hipótese alguma será permitida a interferência de militante (s) e/ou candidato (s) nas mesas receptoras.

## **CAPÍTULO IX DAS LISTAGENS**

**Artigo 30.** As listagens dos eleitores devem ser confeccionadas contendo os nomes dos sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela confecção das listagens e sua fiel informação é do SINTUFEPE – Seção Sindical UFRPE.

## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO**

**Artigo 31.** O processo de apuração terá início no dia 15 de agosto de 2025 as 14:00 h, na Sede do SINTUFEPE, Seção Sindical UFRPE.

**Artigo 32.** A fiscalização da apuração ficará a cargo da (s) Chapa (s) concorrente (s).

Parágrafo Único – Só serão permitido dois fiscais por Chapa concorrente junto às mesas apuradoras, sendo permitido o revezamento dos mesmos.

**Artigo 33.** Comporão as mesas apuradoras dois Escrutinadores indicados pela CE e ou pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único – A CE poderá autorizar que na unidade acadêmicas, a apuração seja feita, após o término da eleição, na presença de um membro da CE e demais fiscais da chapa (s), cujos resultados será enviado para o email do SINTUFEPE seção sindical UFRPE.

**Artigo 34.** No caso de ocorrerem divergências no número de votos e de quantidade de assinaturas na Listagem de eleitores, numa determinada urna, durante a apuração dos votos, será permitida a tolerância de 5% (cinco pontos percentuais), para mais ou para menos.

Parágrafo Único – No caso de ultrapassar os 5% (cinco pontospercentuais), a urna será anulada, lacrada e guardada com a respectiva listagem, para efeito de eventuais recursos.

**Artigo 35.** O resultado dos votos apurados por urna será lavrado em formulário próprio emitido pela CE, devendo este conter obrigatoriamente a assinatura dos Escrutinadores e fiscais que assim desejarem.

**Artigo 36.** Encerrada a apuração, a CE registrará o resultado em Ata que deverá ser assinada obrigatoriamente por seus membros e pelos fiscais que assim desejarem.

Parágrafo Único – O resultado será proclamado pela CE.

**Artigo 37.** As cédulas serão recolhidas dentro da sua urna, com a respectiva lista de votantes e a ata, sob a guarda da CE, após a apuração dos votos, até esgotar o prazo do recurso.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS**

**Artigo 38.** Cabe aos candidatos a coordenação do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE, o direito de interpor recursos quanto ao resultado da eleição a CE, até as 14:00 h do dia 18 de agosto de 2025.

**Artigo 39.** Os recursos deverão ser apreciados e julgados pela CE até as 17:00 h do dia 19 de agosto de 2025, que comunicará o resultado ao representante da (s) Chapa(s) imediatamente após apreciação e deliberação do dia 20 de agosto de 2025.

Parágrafo 1º. Não havendo recurso (s) quanto à decisão da CE, conforme o caput do artigo será considerado válido a decisão da CE.

Parágrafo 2º - No caso de haver recurso e a CE não considerá-lo, a chapa poderá recorrer à assembléia geral da categoria, devendo, para tanto, requerer junto a CE, até as 16:00 h do dia 18 de agosto de 2025, e a Direção Colegiada do SINTUFEPE/UFRPE deverá convocar, de imediato, uma assembléia geral para o dia 20 de agosto de 2025 de para resolver o impasse.

Parágrafo 3º – Após os prazos recursais estabelecidos acima, não será mais aceito a interposição de recursos contra o resultado do processo eleitoral, devendo a CE recolher todo o material referente ao processo eleitoral, entregando-o a direção do sindicato que deverá guardá-lo na sede do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE pelo período de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO XII DO QUORUM**

**Artigo 40.** A eleição para as Coordenações do SINTUFEPE – Seção Sindical UFRPE, será válida se atingindo o quórum de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos filiados no gozo dos seus direitos de votar e ser votado.

Parágrafo 1º. Caso não se consigam o quórum acima, chamar-se-á uma nova eleição após 20 (vinte) dias corridos, e esta será válida com qualquer quórum.

Parágrafo 2º. Não se atingindo o quórum, no primeiro escrutínio, todos os votos serão incinerados, sendo proibido qualquer tipo de consultas.

## **CAPÍTULO XIII DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO E DA POSSE.**

**Artigo 41.** No caso de concorrerem mais de uma Chapa, será assegurado o critério da proporcionalidade direta qualificada para eleição aos Cargos das Coordenações do SINTUFEPE, Seção Sindical UFRPE, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade qualificada, apenas àqueles atribuídos a cada uma da (s) Chapa (s) concorrente (s).

Parágrafo 2º. O número de membros eleitos por cada Chapa para Coordenação do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE será estabelecido aplicando-se a relação percentual obtida por cada Chapa concorrente aos 11 (onze) Cargos a coordenação e dos 05 (cinco) Suplentes do SINTUFEPE, Seção Sindical UFRPE.

Parágrafo 3º. A distribuição dos membros nas Coordenações será da seguinte forma:

- I. Divide-se o número total de votos obtidos por cada Chapa, por 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e assim sucessivamente, até atingir o número de membros de cada Chapa conquistou a proporcionalidade. O quociente de cada cálculo indica a pontuação para cada membro eleito na chapa;
- II. A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pela ordem das pontuações das chapas, cabendo a elas indicarem seus membros nesta ordem;
- III. Em caso de empate no quociente, cabe a Chapa que fez maior número de votos indicar primeiro.

**Artigo 42.** A posse da Coordenação do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE, para o biênio 2025 – 2027 será realizada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no ano de 2025

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 43.** É de responsabilidade da Direção do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE:

- I. Disponibilizar todo material e infraestrutura necessária aos trabalhos da CE;
- II. Garantir transporte para locomoção da CE no âmbito do processo eleitoral;
- III. Garantir alimentação para os membros da CE e Mesários.
- IV. Publicar em Jornal de grande circulação, Edital convocando todos os filiados Ativos, Aposentados e Pensionistas aptos a votar;

**Artigo 44.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela CE e/ou assembleia geral.

**Artigo 45.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do SINTUFEPE Seção Sindical UFRPE.

**Artigo 46.** Este R.E está de acordo com os Artigos, 49º, 50º e seu Parágrafo Único, 51º, 52º e seu Parágrafo Único e 53º incisos I, II do Estatuto do SINTUFEPE.

**OBSERVAÇÃO:** Após a posse da chapa eleita vai ser feita uma assembleia em até 10 dias para ser realizado o chamamento da base sindical para ser voltado a comissão deliberativa da base e o conselho fiscal.

#### **Comissão Eleitoral**

Sílvio José Alves de Amorim Júnior (Presidente)

José Carlos de Andrade Alves (Secretário)

Irene Cabral do Nascimento

Marileide Guedes de Souza

Jose Ronaldo Dias Magalhães

Josuel Pereira de Souza

Bruna Katharine Santos Cavalcanti

Fred José Ferreira Ribeiro

Marina Ferreira de Medeiros Mendes

